**DECRETO MUNICIPAL Nº 1842, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

*Altera o Decreto Municipal nº 1841, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Estação - RS.*

**HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO,** Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto fica autorizado o funcionamento de centros e estabelecimentos comerciais e industriais, além daqueles já descritos no art. 3º do Decreto Municipal nº 1841, de 20 de março de 2020, devendo ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da saúde ou pela Secretaria de saúde, disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I – da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II – da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 2º Em relação aos estabelecimentos industriais continuarão a ser observadas as regras e disposições contidas nos Decretos Estaduais.

Art. 3º Os bares, lanchonetes, padarias e *foodtrucks,* ficam autorizados a funcionar somente em regime de tele entrega e *delivery,* sendo vedada a aglomeração e permanência de pessoas, bem como o consumo de produtos no local.

Art. 4º Restaurantes poderão funcionar sem a utilização do serviço de *bufet*, desde que a capacidade máxima não exceda 50% da prevista no alvará de funcionamento ou no Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI, e que sejam observados os limites de distanciamento entre as mesas evitando aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Deverão ser observadas as normas de higienização e sanitárias previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 1841, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Fica alterado o art. 39 do Decreto Municipal nº 1841, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Tutelar deverá observar o horário normal de atendimento ao público, podendo adotar regime de revezamento entre seus membros, mantendo pelo menos a presença de um Conselheiro na sede, bem como a manutenção do regime de plantão.”

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1841, de 20 de março de 2020.

Art. 7º Casos especiais ou específicos não regrados serão resolvidos pela municipalidade e, havendo conflito de legislação ou regramento, prevalecerá as disposições contidas nos Decretos editados pelo Estado e União.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 30 de março de 2020.

Humildes de Almeida Camargo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Luis Angelo Tonin

Secretário Municipal de Administração e

Desenvolvimento Econômico